



PROCESSO: RP006/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 006/2020

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Fazenda Palmeiras, Mata e Onze Mil Virgens, Matrícula nº 4.710, empreendedora Fabíola Rodrigues Caetano Batista Dolabella e Outro, inscrita no CPF sob o nº 562.228.666-20, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 40,0 hectares, Classe 02 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 100,0 hectares e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 2,0 m³, dispensáveis de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 08/12/2030.

Rio Paranaíba/MG, 08 de Dezembro de 2020.

Gimison Aparecido Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Rural e de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

| Item | Descrição | Prazo |
|-------------|---|---|
| 01 | Instalar biodigestor/fossa séptica na propriedade. | Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 02 | Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de biodigestor/fossa séptica. | Até 30 dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. |
| 03 | Realizar manutenção e limpeza do biodigestor ou fossa séptica de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória. | Durante a vigência da licença ambiental. |
| 04 | Realizar o descarte dos dejetos do banheiro químico no sistema do biodigestor/fossa séptica. | Durante a vigência da licença ambiental. |
| 05 | Realizar o cercamento e identificação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal da propriedade, conforme apresentado no item 3.7 do Programa de Monitoramento Ambiental. | Até 12 meses contados a partir de concessão da licença ambiental. |
| 06 | Apresentar registro fotográfico demonstrando a realização de cercamento e identificação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal da propriedade, conforme apresentado no item 3.7 do Programa de Monitoramento Ambiental. | Até 12 meses contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 07 | Apresentar proposta de recuperação da faixa de Área de Preservação Permanente no ponto de captação outorgada do Ribeirão de Fora, para avaliação do CODEMA. | Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 08 | Apresentar relatório fotográfico comprovando o início da execução do projeto de recuperação da faixa de Área de Preservação Permanente, após a aprovação da proposta pelo CODEMA. | Até 30 dias contados após o início da recuperação, de acordo com o cronograma aprovado pelo CODEMA. |
| 09 | Adequar o ponto de abastecimento de acordo com a DN COPAM 108/2007 e as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessárias para a mitigação e | Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |



| | | |
|----|--|---|
| | prevenção de impactos. | |
| 10 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante 09. | Até 30 dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento. |
| 11 | Instalar caixa separadora de água e óleo (CSAO) no ponto de abastecimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento. | Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 12 | Realizar a manutenção e limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento. | Durante a vigência da licença ambiental. |
| 13 | Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado. | Durante a vigência da licença ambiental. |
| 14 | Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento. | Durante a vigência da licença ambiental. |
| 15 | Realizar a construção de novo local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843:2004. | Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 16 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a construção de local destinado ao armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 15. | Até 30 dias contados a partir da construção do local de armazenamento de agrotóxicos. |
| 17 | Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). | Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 18 | Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação de calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 17. | Até 30 dias contados a partir da instalação/construção do local. |
| 19 | Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (casarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma | Durante a vigência da licença ambiental. |

Gimison Ap. Ribeiro
Secretário Mun. de Desenvolvimento
Urbano, Rural e Meio Ambiente

| | | |
|----|---|--|
| | associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada. | |
| 20 | Impermeabilizar com argamassa ou concreto o entorno de 1 metro da cisterna utilizada para captação de água para consumo humano apresentada na Figura 25 do Relatório Fotográfico. | Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |